



DECRETO N° 425, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MANGA/MG AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que chuvas intensas atingiram o Município nas últimas horas, com volume superior à média prevista para o período;

CONSIDERANDO que o Município mobilizou todos os meios disponíveis para reduzir os impactos do desastre, prestando assistência e socorro às famílias afetadas;

CONSIDERANDO a existência de danos materiais, prejuízos econômicos e sociais devidamente registrados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

CONSIDERANDO que o elevado volume precipitado em curto espaço de tempo, aliado à insuficiência do sistema de drenagem pluvial, agravou sensivelmente a situação de anormalidade;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, favorável à decretação de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Manga/MG descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e documentos anexos, em razão do desastre natural classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 (Tempestade Local/Convectiva).

Art. 2º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas atingidas.

Secretaria Municipal de Governo

Praça Cel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000

Telefone: (38) 3615-2112

Email: governomanga@hotmail.com



Art. 3º- Fica autorizada a convocação de voluntários e a promoção de campanhas de arrecadação de donativos, sob coordenação da COMPDEC, para apoio imediato às famílias afetadas.

Art. 4º- Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:

- I – ingressar em imóveis particulares para prestar socorro ou determinar evacuação imediata;
- II – utilizar propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada indenização posterior ao proprietário quando houver dano.

Parágrafo único. O agente público ou autoridade que se omitir em situações que comprometam a segurança da população responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 5º- Fica autorizada a instauração de processos de desapropriação por utilidade pública, quando necessários às ações de prevenção, resposta ou reconstrução, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 6º- Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as contratações de bens, serviços e obras destinados ao atendimento da situação de emergência ou calamidade pública, desde que concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da ocorrência do desastre, sendo vedada a recontratação ou prorrogação de contratos para fins diversos.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Manga/MG, 28 de novembro de 2025.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal